

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

**Ilustríssima Senhora,**

**Roberta Bubols Machado**- Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Herval.

Tomada de Preço nº 006/2021: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LIMPEZA DO POLO DE EDUCAÇÃO INFANTIL KELVIN VIEIRA SAKAY

RECORRENTE: REGINA SANTAREM-ME ( Grupo Alfa Serviços e Soluções) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.816.842/0001-30, com sede em Herval à Rua Ottoni Amaro da Silveira nº 1243 por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1— DOS FATOS : Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma deixou de apresentar a declaração exigida no item 2.1.6;

Nesta oportunidade, a RECORRENTE junta a referida declaração, requerendo a sensibilização dessa Comissão Julgadora, para o fim de, acolhendo o presente recurso, HABILITAR a recorrente no certame.

Em que pese a objetividade do processo de licitação, é certo dizer que não faltou documento que comprovasse a regularidade da Empresa frente aos órgãos Públicos e que a certidão, ora juntada, em que pese ter sido exigida no Edital que baliza o certame, tem sua exigência suprida pelos demais documentos apresentados que a enquadram como Micro Empresa.

**Consabido, igualmente que os Governos tudo têm feito para desburocratizar e facilitar o acesso aos Micro Empreendedores Individuais, os quais pela natureza da sociedade, na maioria das vezes não dispõem de assessoria técnica.**

II— DO PEDIDO: Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, para que, apresentada a declaração, nesta oportunidade, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, revendo a decisão que a inabilitou.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

E. deferimento

Herval, 14 de junho de 2021.

  
Grupo Alfa Serviços e Soluções

Regina Santarem-ME





**Souza & Orestes**

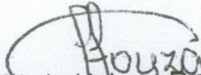
Escritório

Contabilidade, Certificação, Auditoria e Perícia

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins de direito e de provas em processos licitatórios, que a Empresa **REGINA SANTAREM – ME, GRUPO ALFA SERVIÇOS E SOLUCOES**, CNPJ **40.816.842/0001-30**, com sede na **Rua OTTONI AMARO DA SILVEIRA**, no. **1243**, CEP. **96.310-000**, em **HERVAL, RS**, enquadrada como **MICROEMPRESA**, preenche as exigências para se utilizar dos benefícios previstos nos **artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Herval RS, 05 de Junho de 2021

  
Sônia Helena Rosa de Souza  
CRC RS 32.970

**Sônia Helena Rosa de Souza**  
**CONTADORA**  
**CRC RS 32970**